



# Curso de Regimento Interno Câmara dos Deputados – Módulo 2



**IGEPP**  
ONLINE

## Módulo 2 – Disposições Preliminares

# *Status* Normativo

Da CF:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados: [...]

III - elaborar seu regimento interno;

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de: [...]

VII - resoluções.

# *Status* Normativo

- Dessa forma, é possível afirmar que o RICD tem o status de norma jurídica e, como resultado, faz parte do ordenamento jurídico brasileiro. As regras contidas no RICD são normas obrigatórias para todos os seus destinatários e são protegidas pela Constituição.
- O RICD, composto por aproximadamente trezentos artigos, está anexado à Resolução nº 17/1989 e possui uma estrutura interna própria e distinta da resolução mencionada.

# Status Normativo



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

# *Status* Normativo

- Além disso, normas não contidas no corpo do Regimento Interno podem integrá-lo, como é o caso das normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar. Este Código complementa e integra o Regimento Interno, conforme estabelecido no art. 21-E do RICD e na Resolução nº 25/2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. O Código de Ética teve sua redação reformulada pela Resolução nº 2/2011.

# Organização da Câmara dos Deputados



- **Física e estrutural**
  - Congresso Nacional
  - Estrutura Administrativa e Legislativa
- **Institucional**
  - Câmara dos Deputados
  - Senado Federal
  - Congresso Nacional

# Organização da Câmara dos Deputados



## **Processo legislativo próprio, privativo ou específico:**

Nesse processo, apenas a Câmara dos Deputados atua, sem envolvimento do Senado ou dos Senadores. Nele, são criadas resoluções da Câmara dos Deputados, que abordam temas mencionados no art. 51 da Constituição Federal, bem como questões regimentais e relacionadas a funcionários, serviços e órgãos da Câmara. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados é empregado para regulamentar esse processo.



# Organização da Câmara dos Deputados



## **Processo legislativo bicameral:**

Esse tipo de processo legislativo envolve tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado Federal, que atuam juntos, porém em etapas distintas. Ambas as Casas trabalham de maneira complementar, utilizando seus próprios Regimentos Internos. Por meio desse processo, são elaboradas Emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e a conversão de medidas provisórias.

# Organização da Câmara dos Deputados



## **Processo legislativo unicameral:**

O processo legislativo unicameral foi utilizado somente para a elaboração de Emendas Constitucionais de Revisão, em 1993. Nesse processo, Deputados Federais e Senadores formavam um grupo único (cada cabeça um voto), e as decisões eram tomadas sem diferenciação entre os membros de cada Casa.

# Organização da Câmara dos Deputados



## **Processo legislativo do Congresso Nacional (sessão conjunta):**

Neste processo, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal tomam decisões no mesmo momento processual, mantendo a distinção entre seus membros. O Regimento Comum é utilizado como principal referência, enquanto os Regimentos do Senado e da Câmara são aplicados de maneira subsidiária e complementar. Esse processo legislativo é usado para elaborar leis orçamentárias (Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA), deliberar sobre vetos executivos a projetos de lei, criar resoluções do Congresso Nacional (como a delegatória, prevista no art. 68, § 2º, da Constituição Federal), deliberar sobre projetos de lei delegada (no caso de delegação imprópria ou condicionada) e para tratar de outras matérias de interesse do Congresso Nacional, seus serviços e órgãos.

# Organização do RICD

- **Disposições Preliminares:** apresenta as regras gerais, o alcance do Regimento e a definição da sessão legislativa e suas características.
- **Dos Órgãos da Câmara:** descreve a composição e atribuições dos órgãos que compõem a Câmara dos Deputados, incluindo a Mesa Diretora, as lideranças partidárias e as comissões.

# Organização do RICD

- **Das Sessões da Câmara:** detalha os tipos de sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes), a ordem do dia, as deliberações e os debates.
- **Das Proposições:** aborda a apresentação e tramitação de proposições, incluindo projetos de lei, emendas, requerimentos e outros tipos de proposições legislativas.

# Organização do RICD

- **Da Apreciação das Proposições:** estabelece as etapas do processo legislativo, como a análise nas comissões e a votação em Plenário.
- **Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais:** trata das matérias que possuem regras específicas, como a elaboração de emendas constitucionais, projetos de iniciativa do Presidente da República com solicitação de urgência, projetos de código etc.

# Organização do RICD

- **Dos Deputados:** define os direitos, deveres e responsabilidades dos parlamentares, bem como as regras de ética e decoro parlamentar.
- **Da Participação da Sociedade Civil:** estabelece mecanismos para a participação da sociedade no processo legislativo, como audiências públicas, consultas públicas e iniciativa popular.

# Organização do RICD

- **Da Administração e da Economia Interna:** aborda a organização administrativa da Câmara, os serviços e órgãos internos e a gestão financeira e patrimonial.
- **Das Disposições Finais:** contempla temas diversos como designação da legislatura, contagem de prazos e o Diário da Câmara dos Deputado.



# Organização do RICD

- **Do Código de Ética:** estabelece as normas de ética e decoro parlamentar, o funcionamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e o processo disciplinar.

# Da Sede

## Do RICD

*Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.*

*Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.*

# Da Sede

- O Palácio do Congresso Nacional é um dos principais símbolos da arquitetura moderna brasileira, sendo considerado uma obra-prima do arquiteto Oscar Niemeyer. Sua construção foi realizada com o objetivo de oferecer um espaço adequado para a realização das atividades legislativas, além de representar a importância e a grandiosidade do poder legislativo.
- O edifício é constituído por duas torres principais, que abrigam as instalações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e uma cúpula central que as conecta. A cúpula é um dos destaques da arquitetura do palácio, sendo composta por uma estrutura metálica e um conjunto de painéis de vidro que permitem a entrada de luz natural e proporcionam uma vista panorâmica da cidade.

# Da Sede

- É importante destacar que a realização de sessões fora da sede da Câmara dos Deputados, como previsto no Parágrafo único do Artigo 1º do Regimento Interno, não deve ser confundida com o deslocamento temporário da sede física da instituição, que exige um procedimento constitucional específico.

Da CF:

*Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:  
[...]*

*VI - mudar temporariamente sua sede;*

# Da Sede

- Destaque-se que as comissões parlamentares de inquérito (CPIs) têm a prerrogativa de se reunirem fora da sede da Câmara, sem a necessidade de mudança de endereço.

Do RICD:

*Art. 46. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora de Brasília.*

# Da Sede

## Motivo relevante ou de força maior

Do RISF:

*Art. 1º [...]*

*Parágrafo único. Em caso de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Senado poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa, a requerimento da maioria dos senadores.*

# Da Sede

- De acordo com o parágrafo único do Artigo 1º do Regimento Interno do Senado Federal, em caso de guerra, comoção interna, calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Senado poderá se reunir, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa, a requerimento da maioria dos senadores.

# Da Sede

Do RICD:

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes: [...]

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.



# Das Sessões Legislativas

- Já falamos sobre sessões legislativas no módulo anterior. Há um ponto que não foi falado: “recesso branco”.
- O recesso branco consiste no cancelamento das sessões de votação no Congresso durante o período, ainda que não se tenha votado a LDO, permitindo que os parlamentares faltem as sessões sem a necessidade de “bater ponto” ou justificar ausências.

# Das Sessões Legislativas

Do RICD:

Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas: [...]

j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

Do RICD:

Art. 3º O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

Do RICD:

Art. 3º [...]

§ 2º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

§ 3º A relação será feita por Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais e, em cada unidade federativa, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

- O certificado que atesta a eleição de um Deputado Federal é concedido pela Justiça Eleitoral depois da confirmação oficial dos resultados do pleito, ocorrendo comumente em novembro do ano eleitoral. A apresentação deste documento pode ser feita diretamente pelo deputado eleito ou por meio de um representante de seu respectivo partido político.

Do Código Eleitoral:

Art. 215. Os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão diploma assinado pelo Presidente do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso. Parágrafo único. Do diploma deverá constar o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente, e, facultativamente, outros dados a critério do juiz ou do Tribunal.

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

- A data máxima para submeter o diploma é 31 de janeiro do ano em que a legislatura se inicia. Quando o partido possui representação na Câmara, o líder partidário pode ser responsável pela entrega do certificado. Em situações onde isso não ocorre, um delegado oficial do partido, seja do diretório nacional ou estadual, pode cumprir a tarefa de entregar o diploma e os dados requeridos.

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

- O §1º do artigo em questão estabelece que o nome parlamentar, utilizado pelos Deputados Federais durante o exercício do mandato, deve ser formado por apenas dois elementos. Esses elementos podem ser uma combinação de um prenome e um sobrenome, dois sobrenomes ou até mesmo dois prenomes. Essa regra tem como objetivo simplificar a identificação dos parlamentares e evitar ambiguidades.

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

- Entretanto, o Presidente da Câmara dos Deputados tem a prerrogativa de intervir na escolha do nome parlamentar, caso julgue que a combinação escolhida possa gerar confusão ou dificuldades na identificação do deputado. Nesse caso, o Presidente pode solicitar a alteração do nome parlamentar para uma opção mais clara e distintiva.



# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

- O §3º do artigo estipula que a relação dos Deputados diplomados deve ser organizada por Estado, Distrito Federal e Territórios, seguindo a ordem geográfica das capitais do norte ao sul do país. Dentro de cada unidade federativa, os nomes parlamentares devem ser listados em ordem alfabética, juntamente com suas respectivas legendas partidárias.
- Considerando a disposição geográfica das capitais brasileiras, a lista de deputados diplomados iniciará com os representantes do estado de Roraima, cuja capital, Boa Vista, é a mais ao norte do país. Em seguida, virão os deputados do estado do Amapá, tendo em vista que Macapá é a segunda capital mais ao norte do Brasil.

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

- Ao longo da relação, serão incluídos os parlamentares de todos os estados e do Distrito Federal, respeitando a ordem geográfica das capitais. Dessa maneira, a lista proporcionará uma visão abrangente da representação política em todas as unidades federativas, destacando a diversidade regional e as diferentes legendas partidárias.
- Ao final da lista, serão apresentados os deputados dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, uma vez que suas capitais, Florianópolis e Porto Alegre, respectivamente, estão localizadas mais ao sul do território brasileiro. Essa organização facilita a compreensão da distribuição geográfica dos parlamentares eleitos e destaca a importância de considerar as distintas realidades regionais no processo legislativo nacional.

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

- Além das informações já mencionadas, como nome parlamentar, legenda partidária e Estado, o artigo 229 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que os Deputados devem apresentar à Mesa uma declaração de bens e fontes de renda. Essa apresentação deve ocorrer tanto para a posse quanto antes do término do mandato.

Do RICD:

Art. 229. O Deputado apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados. (“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012)

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará quatro Deputados, de preferência de Partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

§ 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

- A abertura da sessão de posse não requer quórum, sendo conduzida pelo deputado que preside a sessão, e não pelo presidente da Câmara, que será eleito posteriormente. Nesse momento, quatro deputados serão convidados a atuar como secretários, preferencialmente de diferentes partidos, embora isso não seja obrigatório.
- Em seguida, o presidente anunciará os nomes dos deputados diplomados com base na lista preparada pela Secretaria-Geral da Mesa. Durante a leitura dos nomes, podem ser solicitadas alterações ou correções nos nomes parlamentares, sendo avaliadas e decididas pelo presidente da sessão.

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

- Apesar de o candidato diplomado poder apresentar o diploma por meio de seu partido (representante legal), a posse deve ser realizada pessoalmente, sendo inaceitável por procuração. Cada deputado ou suplente só precisa fazer o juramento uma vez durante a legislatura.
- No entanto, quem não cumprir o juramento nos termos regimentais não será considerado investido no mandato. Nesse contexto, afirma-se que não é possível adicionar ou remover palavras do juramento ou alterar seu ritual. Se considerarmos a exigência regimental de estar em pé para ratificar a declaração de posse feita pelo presidente da sessão como parte do ritual, um indivíduo que fizesse o juramento sentado, por exemplo, não estaria empossado, pois não cumpriria o juramento nos termos regimentais.

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

- Porém, pensemos em um candidato diplomado deputado que possui uma deficiência que o impede de permanecer de pé. Uma abordagem apropriada seria utilizar o que está disposto no artigo 73, III do RICD, onde menciona que o presidente discursará sentado, enquanto os outros deputados o farão de pé, exceto se estiverem fisicamente incapacitados. Nessa situação, o deputado deveria solicitar autorização para realizar o juramento sentado, conforme estabelecido no artigo 114, II. Dessa forma, a Câmara dos Deputados asseguraria a acessibilidade e a inclusão dos deputados com deficiências, respeitando as necessidades específicas de cada parlamentar.



# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

- Do RICD:

Art. 73. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras: [...]

III - o Presidente falará sentado, e os demais Deputados, de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem: [...]

II - permissão para falar sentado, ou da bancada;

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

- **ATENÇÃO!!! Atualização recente do RICD:**

§ 6º-A Nas hipóteses excepcionais de que trata o § 6º deste artigo, poderá o Presidente, mediante requerimento da parte interessada, colher o compromisso de posse por meio de videoconferência durante a sessão preparatória ou no mesmo dia de sua realização, nesse caso, acompanhado o ato pela Secretaria-Geral da Mesa, que lavrará o respectivo termo. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 37, de 2022)

§ 6º-B Nos casos de licença-gestante, o requerimento referido no § 6º-A deste artigo, devidamente acompanhado da declaração de parto em período inferior a 120 (cento e vinte) dias, assegurará o direito à posse virtual à parlamentar diplomada. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 37, de 2022)

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

Art. 4º [...]

§ 9º O Presidente fará publicar, no Diário da Câmara dos Deputados do dia seguinte, a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do art. 3º, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quorum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto. (Denominação original “Diário do Congresso Nacional” alterada para “Diário da Câmara dos Deputados” para adequação ao Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional, de 2 de outubro de 1995, conforme republicação determinada pelo Ato da Mesa nº 71, de 2005)

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

## **E os casos de posse posterior à sessão preparatória?**

Do RICD:

Art. 4º [...]

§ 5º O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso do Congresso Nacional, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

## **E os casos de posse posterior à sessão preparatória?**

Do RICD:

Art. 4º [...]

§ 6º [...]

I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II - da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

[...]

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

## **E os casos de posse posterior à sessão preparatória?**

Do RICD:

Art. 4º [...]

§ 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 8º Não se considera investido no mandato de Deputado Federal quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

# Das Sessões Preparatórias – A posse dos Deputados

## **Deputado eleito nas eleições ordinárias**

Posse a qualquer tempo: motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados;

Posse em 30 dias, prorrogável por igual período: da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

## **Deputado eleito nas eleições extraordinárias**

Posse em 30 dias, prorrogável por igual período: da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

## **Assunção de suplente**

Posse em 30 dias, prorrogável por igual período: da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente;

# Das Sessões Preparatórias – Da eleição da mesa



Da CF:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)



# Das Sessões Preparatórias – Da eleição da mesa

Do RICD:

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. § 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

# Das Sessões Preparatórias – Da eleição da mesa



Do RICD:

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012)

# Das Sessões Preparatórias – Da eleição da mesa



- Votação secreta;
- Sistema de painel eletrônico;
- As cédulas só serão utilizadas em caso de avaria do painel eletrônico;
- 1º escrutínio: eleição por maioria absoluta dos votos;
- 2º escrutínio (dois mais votados de cada cargo): eleição por maioria simples dos votos, desde que presente a maioria absoluta dos deputados;
- Em caso de empate: candidato mais idoso dentre aqueles com maior número de legislaturas;

# Das Sessões Preparatórias – Da eleição da mesa

- Tipos de candidaturas:
  - Individualmente; ou
  - Por Chapa.
- O artigo 8º do RICD garante que a composição da Mesa assegure, na medida do possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares na Câmara. Esses grupos escolherão seus candidatos para os cargos conforme a proporção determinada, sem prejuízo das candidaturas avulsas vindas das bancadas. As regras para essa escolha incluem:

# Das Sessões Preparatórias – Da eleição da mesa

- I - A escolha é feita conforme o estatuto de cada Partido, pela própria bancada ou pelo ato de criação do Bloco Parlamentar;
- II - Caso haja omissão ou a representação não indicar um candidato, o Líder do grupo fará a indicação;
- III - O resultado da eleição ou a escolha será registrado em ata ou documento hábil, enviado ao Presidente da Câmara para publicação;
- IV - Qualquer Deputado pode concorrer aos cargos da Mesa que corresponderem à sua representação, desde que comunique por escrito ao Presidente da Câmara, garantindo o mesmo tratamento dado aos outros candidatos.

# Das Sessões Preparatórias – Da eleição da mesa

- É importante garantir a participação de um membro da minoria na Mesa, mesmo que a proporcionalidade não lhe conceda um lugar. Além disso, a distribuição de vagas na Mesa deve ser baseada no número de candidatos eleitos por cada partido, conforme o resultado final das eleições anunciado pela Justiça Eleitoral. Mudanças de filiação partidária após esse ato não são levadas em consideração.
- Caso um membro da Mesa mude de partido, perderá automaticamente o cargo que ocupa. Para preencher a vaga, será seguido o procedimento mencionado anteriormente.

# Das Sessões Preparatórias – Da eleição da mesa

- Do RICD:

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

# Das Sessões Preparatórias – Da eleição da mesa

O processo de determinação do número de cargos atribuídos a cada partido na Mesa segue um cálculo específico, inspirado nas regras aplicadas à formação das comissões, conforme o artigo 27 do RICD. O cálculo é realizado da seguinte maneira:

- Primeiro, divide-se o total de deputados (513) pelo número de cargos a serem preenchidos na Mesa (11, sendo 7 membros titulares e 4 suplentes). Isso resulta no quociente eleitoral.
- Em seguida, o número de deputados de cada partido ou bloco oficialmente constituído é dividido pelo quociente eleitoral, obtendo-se assim o quociente partidário.
- A parte inteira do quociente partidário determina quantas vagas na Mesa serão atribuídas a cada partido ou bloco parlamentar.



# Das Sessões Preparatórias – Da eleição da mesa



- Vamos ver o exemplo de um partido que tenha 103 deputados:

Então, temos:

Quociente eleitoral:  $513 \text{ Deputados} / 11 \text{ vagas na Mesa} = 46$

Agora, suponhamos que o Partido X tenha 103 Deputados Federais. Para calcular o quociente partidário, devemos dividir o número de Deputados do partido pelo quociente eleitoral:

$103 \text{ (Deputados do Partido X)} / 46 \text{ (quociente eleitoral)} = 2,239$

Como o quociente partidário é 2,239 e desconsideramos as casas decimais para a distribuição de vagas, isso significa que o Partido X terá 2 vagas na Mesa.

# Das Sessões Preparatórias – Da eleição da mesa



- Vamos ver o exemplo de um partido que tenha 103 deputados:

Então, temos:

Quociente eleitoral:  $513 \text{ Deputados} / 11 \text{ vagas na Mesa} = 46$

Agora, suponhamos que o Partido X tenha 103 Deputados Federais. Para calcular o quociente partidário, devemos dividir o número de Deputados do partido pelo quociente eleitoral:

$103 \text{ (Deputados do Partido X)} / 46 \text{ (quociente eleitoral)} = 2,239$

Como o quociente partidário é 2,239 e desconsideramos as casas decimais para a distribuição de vagas, isso significa que o Partido X terá 2 vagas na Mesa.



Vamos que vamos!!!  
Um abraço.

